

## **II – DAS RAZÕES DO VOTO**

Trata-se de Contas Anuais de Gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Nova Brasilândia, referente ao exercício de 2011.

A Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Humberto Bosaipo apresentou às fls. 172/190-TCE/MT, em caráter conclusivo, Relatório de Auditoria que fez referência ao resultado do exame das contas anuais prestadas pela gestora, consignando a regularidade na gestão orçamentária e financeira e patrimonial da unidade.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pelo gestor, conclui-se que não constatou nenhuma irregularidade na prestação de contas do Fundo ora examinado, haja vista a atuação idônea verificada na gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Nova Brasilândia.

O gestor do Fundo ora fiscalizado observou os ditames constitucionais e legais que regulam a atividade administrativa, evidenciada pela ausência de qualquer irregularidade, cuja conduta revela a regularidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Digno de registro que a ausência de irregularidade nas contas, evidencia a atuação eficaz e eficiente da gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Nova Brasilândia.

## **III – DO DISPOSITIVO**

Ante o exposto, nos termos do art. 47, inciso II, art. 212 da Constituição Estadual c/c o art.1º, inciso II, art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica – TCE) e art. 193, §1º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno – TCE), acolho o Parecer nº 1.584/2012 da lavra do procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de julgar **REGULAR** as Contas Anuais de Gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Nova Brasilândia, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da gestora a **Sra. Vera Lúcia Alves Pinto**, dando-se quitação plena ao mesmo.

É como voto

Cuiabá 01 de Junho de 2012

Moisés Maciel  
Conselheiro Substituto